



PRIMEIRA ALTERAÇÃO
ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO NETUNO
SOCIOEDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS e
CULTURA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO

Art. 1º - O Instituto doravante designado pela sigla **INSTITUTO NETUNO SOCIOEDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE, PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS e CULTURA** ou ainda, **INSTITUTO NETUNO** é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial, social, educacional, cultural, artístico, ambiental, e esportivo, com ênfase à defesa dos direitos da pessoa portadora de deficiência, sem cunho político, religioso ou partidário.

Art. 2º - O **INSTITUTO NETUNO**, fundado em 07 de agosto de 2021, tem Foro e Sede na Estrada do Barro Vermelho, nº 21, loja B, Rocha Miranda, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 21540-500, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, além de outras disposições legais que venham a ser editadas sobre o assunto, podendo operar em todo o território nacional, sendo indeterminado o seu tempo de duração, podendo abrir salas e espaços como mantenedora sem personalidade jurídica.

Art. 3º - O exercício financeiro e social do **INSTITUTO NETUNO** terá início em 1º (primeiro) de janeiro e término a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O **INSTITUTO NETUNO** tem por finalidade a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano com objetivos sociais voltados à promoção de relevância pública e social em conformidade com o Art. 33 IV da Lei 13.019/2014 e ao patrimônio cultural através de estimulação, aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentaliza a consecução dos presentes objetivos, propondo-se para tanto:

I - Integrar as instituições de educação e ensino, em seus diferentes níveis, inclusive Universidade e Empresas nacionais e estrangeiras e o Estado, de modo a construir colaboração, contratos, convênios ou outros meios a execução de programas e atividades de formação, estágio, jovem aprendiz, ou quaisquer outras oportunidades de inclusão social, com ênfase no resgate da dignidade humana e na assistência de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com prioridade aos portadores de deficiência;

II - Promover, gerir e disponibilizar, nos diferentes níveis de educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), por meio de método presencial e/ou à distância, em específico para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos com perfil sócio econômico de vulnerabilidade e risco social, com a devida prioridade para pessoas com deficiência, na formação comum indispensável, proporcionando o empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício da cidadania para a redução de desigualdades e o crescimento da qualidade de vida da comunidade;



III - Impulsionar e organizar eventos que permitam a prática do desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não profissional, contribuindo para uma vida mais saudável de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, principalmente, aqueles portadores de algum tipo de deficiência, consoante aos princípios estabelecidos na legislação de incentivo fiscal para o esporte nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - Criar e administrar centros de atividade desportiva voltados à democratização do acesso à atividade física à população em geral e/ou à formação de profissionais na área de práticas esportivas, com prioridade para os portadores de deficiência, a partir da aglutinação de esforços e conhecimentos de profissionais das áreas de educação física, fisioterapia, medicina, nutrição e pedagogia para oferecerem o suporte técnico-científico para a iniciação e ensino das práticas esportivas;

V - Desenvolver ações em saúde, com atenção à Estratégia Saúde da Família, com Programa de Saúde Mental e com gerenciamento de Unidades de Pronto Atendimento e Unidades Hospitalares, entre outras demandas, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sobre os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua a saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;

VI - Promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos da cidadania e saúde universal, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas, através de diferentes iniciativas, como pesquisas, campanhas, eventos, projetos, programas, publicações, seminários, fóruns, encontros, cursos, debates, conferências, congressos, consultoria e assessoria a Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como a Organismos e/ou Instituições privadas, nacionais e internacionais.

VII - Estimular a defesa e a conservação do patrimônio histórico, artístico, cultural e científico nacional e regional, preservando e disseminando os aspectos que definem e caracterizam a cultura popular local, seja construída, a partir da valorização das edificações e do registro temporal de bens móveis e imóveis, seja imaterial, por meio de manifestações culturais, folclore, culinária e identificação histórica, por meio do desenvolvimento de projetos, programas e planos que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços culturais e equipamentos públicos e privados relacionados com os objetivos do INSTITUTO NETUNO, contribuindo para a difusão das artes em suas múltiplas manifestações.

VIII - Criar, apoiar, fomentar, promover e gerir espaços culturais, turísticos, artísticos, educacionais, científicos, de lazer e desporto, bem como a realização de consultoria e gestão de mecanismos operacionais de conservação da biodiversidade e espaços especialmente protegidos, preferencialmente visando à geração de emprego e renda e novos negócios, para a população carente e em condições de vulnerabilidade social;

IX - Participar na concepção e gestão de mecanismos modernos de suporte à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à formação de capital humano para gerir, desenvolver e operar produtos e processos inovadores, coordenando projetos e programas de criação e difusão de conhecimento em tecnologia da informação, comunicação, cultura, economia criativa e demais setores produtivos intensivos em tecnologias de informação e comunicação;

X - Organizar ações coletivas de mobilização e de conscientização ecológica, disseminando e praticando soluções sustentáveis, preferencialmente com geração de renda, frente aos desafios ambientais decorrentes da ação dos indivíduos na natureza, de forma a integrar interesses essenciais à melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, a partir da produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energias;



XI - Desenvolver, gerir e conservar espaços voltados para a proteção e recuperação de ambientes degradados, promovendo a proteção de ecossistemas e espécies ameaçadas, por meio de atividades de planejamento urbano e rural, gestão de resíduos, de recursos hídricos, de árvores urbanas e rurais, de geoprocessamento, de certificação e emissão de laudos e pareceres técnicos;

XII - Promover, desenvolver e executar programas de planejamento e gerenciamento ambiental, que objetivem a elaboração e implementação de manejo da fauna, flora e uso do solo, com a implementação e monitoramento de técnicas e instrumentos para preservação e conservação da biota;

XIII - Desenvolver serviços integrados de educação e sensibilização, intervenção veterinária, bem como a realização de seminário técnico-científico com publicação de caderno técnico-científico visando ao controle a médio e longo prazo da população canina e felina doméstica nas comunidades inseridas nos limites, ou, nas zonas de amortecimento das unidades de conservação;

XIV - Desenvolver, implementar e executar atividades e projetos relacionados à assistência técnica relacionada à agricultura, pecuária e aquicultura, contemplando o agricultor familiar, o pescador artesanal e outros públicos em todo território nacional, preferencialmente em condição de vulnerabilidade social, assentados em zona rural, florestal, costeira, fluvial e/ou lacustre do país;

XV - Criar, gerenciar e operar estações de tratamento, contenção, descontaminação e transferência de resíduos perigosos e não perigosos, de origem doméstica ou industrial, utilizando-se de mão de obra especializada, equipamentos e veículos especiais para a gestão de resíduos em todo o território nacional em conformidade com a legislação em vigor;

XVI - Criar, gerenciar e operar instalações portuárias e hidroviárias, bem como atividades inerentes, acessórias e complementares, promovendo a realização de estudos e projetos de construção, ampliação, melhoramento e manutenção, visando à modernização e eficiência dos portos e suas respectivas instalações, inclusive a infraestrutura de proteção, de acesso viário/aquaviário e os meios de transporte viários/aquaviários.

Art. 5º - Para cumprir seus objetivos, o INSTITUTO NETUNO poderá:

I - Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão, termos de parceria, contratos privados e estabelecer intercâmbios promovendo iniciativas conjuntas com outras instituições públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, assim como realizar execução direta de apresentações, projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros obtidos por qualquer meio, inclusive doações, repasses públicos, patrocínios, taxas de administração, e/ou captação de cessões, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

II - Atuar na comercialização de produtos e serviços vinculados à logomarca do INSTITUTO NETUNO, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em seu sítio eletrônico na internet e demais produtos de comércio solidário, desde que os resultados desta ação se revertam ao INSTITUTO NETUNO, de modo a permitir a continuidade de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - O INSTITUTO NETUNO não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, funcionários ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.



CAPÍTULO III

DOS MEMBROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 6º - O INSTITUTO NETUNO terá as seguintes categorias de membros:

- I - FUNDADORES: pessoas físicas que tenham assinado a Ata de Assembleia de Fundação;
- II - FILIADOS: pessoas físicas ou jurídicas que, concordando com os objetivos da instituição, contribuam mensalmente para administração da instituição e suas despesas ordinárias e extraordinárias, a consecução dos mesmos e tenham sido aceitos pela Diretoria;
- III - HONORÁRIOS: pessoas físicas que por sua elevada virtude e notório saber ou por serviços de relevante valor prestado ao INSTITUTO NETUNO, forem agraciados por esse título e assim sejam consideradas pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrantes do Conselho;
- IV - BENEMÉRITOS: pessoas físicas que em virtude de relevantes serviços ou contribuições à consecução de objetivos assemelhados aos do INSTITUTO NETUNO, assim sejam considerados pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita e justificada subscrita por integrante do Conselho;

§ 1º - As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro de membros far-se-ão representar em

Assembleia por Procurador, devidamente constituído por procuração, por instrumento particular com reconhecimento de firma ou público, com definição de data de vigência.

§ 2º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Poderão ser membros filiados do INSTITUTO NETUNO aqueles que:

- I - Forem indicados por outro membro do INSTITUTO NETUNO;
- II - Tiverem autorização do Presidente do INSTITUTO NETUNO.

Art. 8º - São direitos dos membros **FUNDADORES**:

- I - Participar, com direito a voto, nas Assembleias Gerais, e em qualquer evento promovido pelo INSTITUTO NETUNO;
- II - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Estatuto;
- III - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- IV - Encaminhar a Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da Instituição;
- V - Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;
- VI - Retirarem - se do INSTITUTO NETUNO a qualquer tempo;
- VII - Apresentar novos membros para apreciação do Presidente;
- VIII - Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 dos membros fundadores.
- IX - O Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar membros HONORÁRIOS, referendados pela Assembleia Geral para votar e serem votados em cargos da Diretoria Executiva, em caso de vacância.



Paragrafo Único - São direitos dos membros FILIADOS, HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS:

- I - Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- II - Encaminhar a Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse das finalidades da Instituição;
- III - Apoiar, divulgar e propor eventos, programas e propostas;
- IV - Retirarem - se do INSTITUTO NETUNO a qualquer tempo;
- V - Apresentar novos membros para apreciação do Presidente;

Art. 9º - São deveres dos membros:

- I - Cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - Empenhar-se para preservar o espírito associativo;
- III - Colaborar para a consecução dos objetivos da associação;
- IV - Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- V - Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome do INSTITUTO NETUNO;
- VI - Não faltar às Assembleias Gerais, quando for o caso;
- VII - Dar quitação pontualmente aos compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades e exigir o recibo assinado pelo tesoureiro ou pessoa qualificada para este fim;
- VIII - Efetuar o pagamento até o dia dez (10) de cada mês;
- IX - O membro que atrasar sessenta (60) dias terá os seus direitos suspensos até que normalize a situação;
- X - Observar na sede do INSTITUTO NETUNO, ou onde a mesma se faça normas de boa educação e disciplina.

Art. 10 - O desligamento do membro ocorre a pedido ou pela exclusão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria, assegurado o direito de ampla defesa pelo interessado.

§ 1º - Ocorrendo fato que a Diretoria entenda configurar falta grave e justa causa para a exclusão, o Presidente encaminha cópia da imputação ao membro, assegurando-lhe o prazo de cinco dias contados do recebimento para apresentar defesa escrita.

§ 2º - Da decisão que ordenar a exclusão do membro, cabe recurso à Assembleia Geral que em reunião extraordinária, delibera sobre a questão.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO NETUNO

Art. 11 - São órgãos do INSTITUTO NETUNO:

- I - Assembleia Geral;



II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Art. 12 - Os membros e conselheiros componentes dos órgãos citados no “caput” do artigo anterior não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - A participação dos membros componentes dos órgãos do INSTITUTO NETUNO em projetos e ações resultantes de convênios e contratos, assessorias e consultorias executadas por esta instituição, poderá ser remunerada de acordo com o Plano de Trabalho do respectivo projeto aprovado pelo Presidente do INSTITUTO.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da instituição, dela participando os membros FUNDADORES em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes, no limite deste Estatuto, para resolver todas as questões referentes às atividades e finalidades do INSTITUTO NETUNO.

Art. 14 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar o relatório anual da Diretoria e julgar as contas da Diretoria, prestadas sob a forma de balancete anual, e extraordinariamente, a qualquer período, por motivo relevante, convocada pelo Presidente.

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

I - Determinar e atualizar as linhas de ação do INSTITUTO NETUNO, conforme previsto no Estatuto;

II - Receber e julgar os recursos de exclusão de membros;

III - Examinar e aprovar, relatório, balanço e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício findo de cada ano;

IV - Eleger e destituir qualquer membro do Conselho Fiscal;

V - Eleger e destituir os membros da Diretoria;

VI - Referendar as reformas do Estatuto aprovadas pela Diretoria, assim como decisão de extinção do INSTITUTO NETUNO;

VII - Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse do INSTITUTO NETUNO;

VIII - Autorizar a alienação, compra e venda, ou instituição de ônus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 1.000 (mil) salários mínimos, pertencentes ao INSTITUTO NETUNO.

§ 1º - A Assembleia Geral será instalada por um membro da Diretoria do INSTITUTO NETUNO, eleito por aclamação dos presentes, caso haja conselheiros eleitos, e será presidida pelo Presidente da Diretoria e em sua ausência, por quem for escolhido pelo mesmo ou pelo vice-presidente, juntamente com o secretário geral do INSTITUTO NETUNO.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem ao parágrafo anterior, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.



§ 3º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria.

§ 4º - Todas as deliberações da Assembleia serão mediante o quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação, e meia hora após, se for o caso, em segunda convocação com 1/3 (um terço), devendo as deliberações obter aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Art. 16 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência de no mínimo dez (10) dias, por meio de edital de convocação afixados em locais visíveis nas dependências do INSTITUTO NETUNO, comumente frequentados pelos seus membros; publicados na imprensa ou mediante e-mail, carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado a todos os membros.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Tesoureiro;

IV - Secretário-Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembleia Geral, encarregados da gestão e operacionalidade como autoridade máxima da instituição e enquanto estiverem no exercício do cargo, não terão suspensos seus direitos de voto na Assembleia Geral e terão mandato pelo período de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente uma reeleição para o mesmo cargo, Com exceção do Presidente, que terá mandato por tempo indeterminado.

§ 2º - A Diretoria poderá contratar, sem prazo determinado, para apoio de sua gestão, uma subdiretoria financeira e administrativa, subdiretoria de gestão de pessoas, subdiretoria de comunicação, subdiretoria jurídica e uma subdiretoria de controle interno e compliance.

Art. 18 - Compete privativamente à Diretoria:

I - Encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da instituição para aprovação da Assembleia Geral;

II - Contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias, auditorias, necessários ao funcionamento do INSTITUTO NETUNO, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro;

III - Detalhar e executar em colaboração, as metas estratégicas da instituição, conforme definido pelo Conselho de Administração;

IV - Prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, perante o Conselho de Administração, após parecer das contas pelo Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação pela Assembleia Geral da instituição;



V - Aprovação do Estatuto, bem como suas alterações, e da extinção da instituição, nos períodos em que o Conselho de Administração não estiver constituído;

VI - Deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica e na do Conselho de Administração;

VII - Prestar homenagens e instituir prêmios, medalhas, diplomas e títulos honoríficos;

VIII - Assumir as competências relacionadas no Art. 29, no período em que o Conselho de Administração do INSTITUTO NETUNO não estiver constituído.

Art. 19 - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Dirigir as atividades de competência da Diretoria, presidindo as reuniões e encaminhando as decisões para sua execução;

II - Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da instituição, o que inclua convênios, contratos, termos de parcerias, intercâmbios ou quaisquer outras iniciativas conjuntas com pessoas físicas ou jurídicas, entre estas, Organizações e Instituições Públicas e/ou Privadas nacionais e estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidas pelo INSTITUTO NETUNO, exceto as restrições criadas pelo próprio Estatuto, podendo nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência;

III - Abrir e movimentar contas bancárias, bem como, assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias e demais documentos de responsabilidades financeiras ou patrimoniais, possuir cartões de crédito e respectivas senhas, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento no país e exterior, para depósito em conta bancária do INSTITUTO NETUNO, contrair empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e/ou internacionais ou qualquer outra movimentação bancária, podendo ainda nomear e outorgar procuradores com poderes especiais para tal competência, por meio do adequado instrumento publico;

IV - Negociar, aceitar e firmar quaisquer obrigações respectivas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observando o limite disposto no artigo 15, inciso IX, deste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito.

V - Decidir sobre o recebimento de doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a instituição;

VI - Deliberar e aprovar a admissão e exclusão de membros, nas diversas categorias, conforme o que for estabelecido por este Estatuto;

VII - Utilizar-se do voto de minerva para desempatar questões executivas e administrativas;

VIII - Praticar todos os atos necessários à boa administração, entre os quais organizar os eventos e atividades, serviços executivos e administrativos, admitir e dispensar pessoal, dirigir e controlar as atividades técnicas e administrativas do INSTITUTO NETUNO;

IX - Apresentar à Assembleia Geral, juntamente com o Diretor Financeiro e Secretário-Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas do ano findo e previsão orçamentária para o ano seguinte;



X - Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto;

XI - Representar o INSTITUTO NETUNO em processos administrativos e judiciais.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência se assim for necessário.

Art. 21 - Compete ao Tesoureiro:

I - Dirigir os trabalhos gerais da tesouraria do INSTITUTO NETUNO;

II - Promover a arrecadação das receitas, depositando-as em instituição bancárias, através de conta corrente conjunta e em nome do INSTITUTO NETUNO, assinando, juntamente com o presidente, os cheques sobre essa conta, bem como duplicatas, promissórias, possuir cartões de crédito e respectivas senhas e demais documentos de responsabilidades financeiras ou patrimoniais;

III - Efetuar pagamentos de todas as despesas, devidamente autorizadas e organizar o balanço de movimentação financeira;

IV - Apresentar à Assembleia-Geral, juntamente com o Presidente e Secretário-Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas do ano findo e previsão orçamentária para o ano seguinte;

V - Apresentar à Assembleia-Geral balancetes bimestrais da receita e despesa da instituição, no período;

VI - Exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto.

Art. 22 - Compete ao Secretário-Geral:

I - Secretariar os trabalhos das reuniões da diretoria e elaborar as atas;

II - Encaminhar as deliberações para sua execução;

III - Elaborar as atas, editais de convocação, agendas e todos os demais atos de escrituração de escritório, mantendo-os atualizados;

IV - Praticar todos os atos necessários ao assessoramento do Presidente;

V - Praticar outras tarefas que decorram das atividades da Diretoria; e

VI - Apresentar à Assembleia Geral, juntamente com o Presidente e o Diretor Financeiro, o relatório de atividades, balanço e prestação de contas do ano findo e previsão orçamentária para o ano seguinte;

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez, e constituído por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Conselheiros.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer escrito sobre relatórios, balancetes e outras demonstrações contábeis e financeiras do INSTITUTO NETUNO e sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio, recebimento de doações com ônus para a instituição, ou quando solicitado pela Diretoria com posterior ad referendum da Assembleia Geral.



II - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do INSTITUTO NETUNO, a serem apresentadas pela Diretoria, aprovando-as ou rejeitando-as;

III - Aprovar as contas.

SEÇÃO IV – DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito desta instituição para a escolha democrática dos membros da Diretoria, autoridade máxima da instituição, e do Conselho Fiscal, terão garantidos:

I - Colégio eleitoral constituído de todos os membros fundadores no gozo de seus direitos;

II - Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - Eleição convocada mediante edital publicado em edital impresso em local de grande circulação na sede do Instituto;

IV - Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

V - Acompanhamento da apuração pelos candidatos;

VI - Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - As eleições serão convocadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e no mínimo de 30(trinta) dias, antes de sua realização que deverá ocorrer no último ano do mandato, mediante publicação do Edital da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral.

§ 1º - No edital de convocação deverá constar a data e hora da eleição, prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas, data de nova eleição em caso de empate, e demais normas eleitorais que fizer necessária para eleição.

§ 2º - As chapas que concorrerão à nova diretoria deverão ser entregues na sede da instituição com 10(dez) dias de antecedência, em ordem de nomes e cargos.

Art. 27 - O Presidente do INSTITUTO NETUNO é responsável pelo processo eleitoral, inclusive quanto à guarda de documentos, incumbindo ao mesmo, a designação de um coordenador das eleições, responsável pela prática de todos os atos necessários para convocá-la e coordenar a sua realização nos termos do presente Estatuto.

Art. 28- Terão direito a voto e ser votado para a nova Diretoria, apenas aqueles membros que estiverem com seus nomes inscritos no livro de membros fundadores.

Art. 29 - Somente os membros acima de 16 anos poderão votar e acima de 18 anos poderão ser votados.

Art. 30 - O Edital da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral deverá ser divulgado com 40 (quarenta) dias de antecedência e as chapas da nova diretoria deverão ser entregues na sede da instituição com 10 (dez) dias de antecedência, em ordem de nomes e cargos.

Art. 31 - O voto será secreto e vencerá quem alcançar a maioria simples do total de votos.

Art. 32 - A posse dos novos membros da Diretoria se dará, em até, 30 (trinta) dias após as eleições, em assembleia constituída para esse fim.



Art. 33 - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitida somente uma única recondução para o mesmo cargo.

SEÇÃO V - DOS LIVROS

Art. 34 - O INSTITUTO NETUNO deverá possuir os seguintes livros:

- I - Matricula;
- II - Presença e ata das Assembleias gerais;
- III - Presença e ata da Diretoria;
- IV - Presença e ata do Conselho fiscal;
- V - Registro de inscrição de chapas e candidatos;
- VI - Registro de Patrimônio;
- VII - Outros livros fiscais e contábeis obrigatórios.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Art. 35 - O patrimônio do INSTITUTO NETUNO constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 36 - Os recursos do INSTITUTO NETUNO provêm das contribuições dos seus membros, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 5º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

§ 1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Instituição se destina, assim com as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, devendo seus excedentes financeiros serem investidos no desenvolvimento das próprias atividades, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus membros, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo vedada ainda a distribuição de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores.

§ 2º - A instituição poderá aplicar no mercado financeiro ou em empresas comerciais as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente no custeio de suas atividades.

Art. 37 - O INSTITUTO NETUNO poderá associar-se a entidades com fins lucrativos científicas, culturais, educacionais e desportivas, nacionais e internacionais para mútua cooperação e troca de informações e experiências, visando alcançar objetivos comuns, podendo, nesta hipótese, pagar as contribuições estipuladas pela instituição a que se associar.



Art. 38 - O patrimônio do INSTITUTO NETUNO será lavrado em livro próprio, assinado pelo representante legal.

Art. 39 - Os bens patrimoniais pertencentes ao INSTITUTO NETUNO são totalmente desvinculados dos bens de propriedade de seus dirigentes, conselheiros e membros.

CAPÍTULO VI

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 40 - As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

I - Ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado ou da União, ou qualquer outro meio eficaz, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com Entidades Públicas, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, além da publicação integral dos membros no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

III - Será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contrato de gestão, de acordo com as previsões legais.

IV - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/1988.

Parágrafo Único - Esta Instituição garante a todos os membros acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO/DISSOLUÇÃO

Art. 41 - A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação, e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto.

Art. 42 - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações, propriedades, participações empresariais e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos integralmente, nos termos da legislação vigente em cada região, ao patrimônio de outra instituição qualificada para o mesmo objeto social ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

§ 1º - O INSTITUTO NETUNO só poderá ter seu processo de extinção finalizado após o encerramento e a prestação de contas dos projetos com contrato em vigor.

§ 2º - Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de



Assistência Social (CNAS) serão adotadas as medidas estabelecidas nas disposições legais vigentes à época e pertinentes à referida matéria.

Art. 43 - Na eventualidade de extinção por fusão ou incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por membros e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado à Assembleia Geral, e, se aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá ser registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Este Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação do INSTITUTO NETUNO, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Art. 45 - O INSTITUTO NETUNO poderá criar Conselho Consultivo e Conselho Científico e Assessorias nas áreas assistencial, social, educacional, cultural, artístico, ambiental, esportivo, jurídico, de saúde e de comunicação, à medida que forem se tornando necessários em face do crescimento das atividades da Instituição.

Art. 46 - O INSTITUTO NETUNO poderá manifestar-se, posicionar-se e atuar em questões de interesse público que envolvam ações político-partidárias ou quaisquer outras, desde que possam contribuir direta ou indiretamente para suas finalidades.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão tratados conforme a legislação em vigor, resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 48 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente Estatuto.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO ANTONIO CAMARA MONTEIRO
Data: 06/01/2025 18:11:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PRESIDENTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIMONE MARIA DA SILVA
Data: 07/01/2025 11:15:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-284875

3202501071129320 08/01/2025

Emol: 418,00 Tributo: 172,86 Reemb: 11,07 Reemb.: 6.5

Selo: EEVG86617 SIK

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo A. de Moraes
Oficial



ASSINADO DIGITALMENTE
RODOLFO PINHEIRO DE MORAES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinados-digital>

